Anexo à Mens. 57/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.488

Concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, beneficiados pela Lei número 1.433, de 8 de agosto de 1 969, o abono provisório a que se refere a citada lei.

COPIA

Artigo 2º - É concedido aos funcionários a que se refere o artigo 1º desta lei, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre seus padrões de vencimentos, já reajustados nos termos do citado artigo.

Artigo 3º - Fica modificada a ordem numérica de denominação dos cargos de Chefe, Diretor e Professor, e alterados os respectivos valores de vencimentos, como segue:

Diretor Nível	IV.....	CR$ 800,00
Chefe Nível	III.....	690,00
"M" Nível	II.....	600,00
"L" Nível	I.....	540,00
Professor Nível	III.....	650,00
Professor Nível	II.....	570,00
Professor Nível	I.....	490,00

§ 1º - Os padrões "M" e "L" ocupados por funcionários beneficiados pelos artigos 1º e 2º da Lei nº1.383 de 6 de setembro de 1 968, passam a denominar-se, respectivamente, Nível II e I, com seus valores fixados em CR$600,00 (seiscentos cruzeiros)e

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/8/71

20/71-a

Anexo à 2 emen. 54/71.
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.488

fls. 2

CR$540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), respectivamente.

§ 2º - Serão mantidos, com relação aos padrões mencionados no parágrafo anterior, as atuais denominações dos cargos.

Artigo 4º - As funções gratificadas a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1.397/68, ficam alteradas de CR$200,00 para CR$300,00 e CR$100,00 para CR$150,00.

Artigo 5º - Passam a ser de CR$20,00 (vinte cruzeiros) o salário-família e o salário-espôsa, instituídos, respectivamente, pelo decreto-lei nº 164, de 31 de dezembro de 1 945 e a Lei nº 883, de 29 de novembro de 1 962.

Artigo 6º - Os benefícios decorrentes desta lei são extensivos aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, calculados esses benefícios, sobre os respectivos proventos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal estenderá os benefícios desta lei, por portaria, aos servidores extranumerários e contratados da Municipalidade.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações de Pessoal, Caixa de Previdência e salário-família até o montante de CR$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 9º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 3/12/71

20/71-A

Anexo da Mem. 57/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.488

Fls. 3

sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1 971.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de junho de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/8/71

20/31. a

MOD. 200 - 20.000 - 3/71 - 22x32